



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.960/2012-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM PLACAS EM INSCRIÇÃO NO SISTEMA BRAILLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a identificar com placas em inscrição no sistema Braille as Secretarias e os respectivos departamentos que compõem a Administração Pública Municipal de Macapá.

Parágrafo único. A identificação que trata o caput deste artigo limita-se aos parâmetros prescritos na Lei Federal nº 5296/2004, e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º As identificações das placas com inscrição em Braille devem ser fixadas a altura de 1.40m, com o objetivo de permitir a orientação aos deficientes visuais, independente do auxílio de terceiros.

Art. 3º A Lei visa oferecer às pessoas com deficiência visual, condições de livre acesso as secretarias e departamentos, assim como autonomia de locomoção, especialmente no que tange à:

I - Garantir segurança aos deficientes visuais, na utilização das dependências dos órgãos e departamentos públicos municipais de Macapá.

Art. 4º Compete a cada Secretaria repassar seu organograma a Secretaria de Educação do Município de Macapá, que juntamente com a Divisão de Ensino Especial organizará a produção e a identificação das respectivas placas.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de janeiro de 2012.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá


DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C/M